



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 06/00046141
UNIDADE	: Município de SÃO DOMINGOS
RESPONSÁVEL	Sr. DANUNCIO ADRIANO BITTENCOURT E SILVA - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005.
RELATÓRIO N°	: 4471 / 2006

INTRODUÇÃO

O Município de **SÃO DOMINGOS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 06/00046141**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 2497 , de 14/2/2006, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº , de 30/12/1899, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.700.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 15.000,00**, que corresponde a **0,17 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.700.000,00
Ordinários	8.685.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.105.772,30
Suplementares	1.697.572,30
Especiais	408.200,00
(-) Anulações de Créditos	1.874.161,03
Orçamentários/Suplementares	1.874.161,03
(=) Créditos Autorizados	8.931.611,27

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	150.000,00	7,12
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.863.670,00	88,50
Anulação da Reserva de Contingência	10.491,03	0,50
Superávit Financeiro	81.611,27	3,88
T O T A L	2.105.772,30	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.105.772,30**, equivalendo a **R\$ 24,20%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **19,51%**, os especiais **4,69%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.874.161,03**, equivalendo a **21,54%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - execução orçamentária

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.700.000,00	8.255.605,31	(444.394,69)
DESPESA	8.931.611,27	8.310.538,09	(621.073,18)
Déficit de Execução Orçamentária		54.932,78	0,00

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.978.213,25
Das Demais Unidades	2.277.392,06
TOTAL DAS RECEITAS	8.255.605,31
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.024.170,73
Das Demais Unidades	2.286.367,36
TOTAL DAS DESPESAS	8.310.538,09

DÉFICIT	(54.932,78)
----------------	--------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício 2005 serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, no valor de **R\$ 60.995,71** as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício de 2004.

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.978.213,25
Das Demais Unidades	2.277.392,06
TOTAL DAS RECEITAS	8.255.605,31
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.024.170,73
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	51.853,17
Das Demais Unidades	2.286.367,36
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas	9.142,54
TOTAL DAS DESPESAS	8.249.542,38
SUPERÁVIT	6.062,93

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 6.062,93** representando **0,07%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,01** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 6.062,93** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 5.895,69** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 167,24**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 5.895,69**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.978.213,25** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.505.672,35**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.972.317,56**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 5.895,69**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	5.895,69
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	167,24
TOTAL	SUPERÁVIT	6.062,93

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 6.062,93** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 5.895,69**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 167,24**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.255.605,31**, equivalendo a

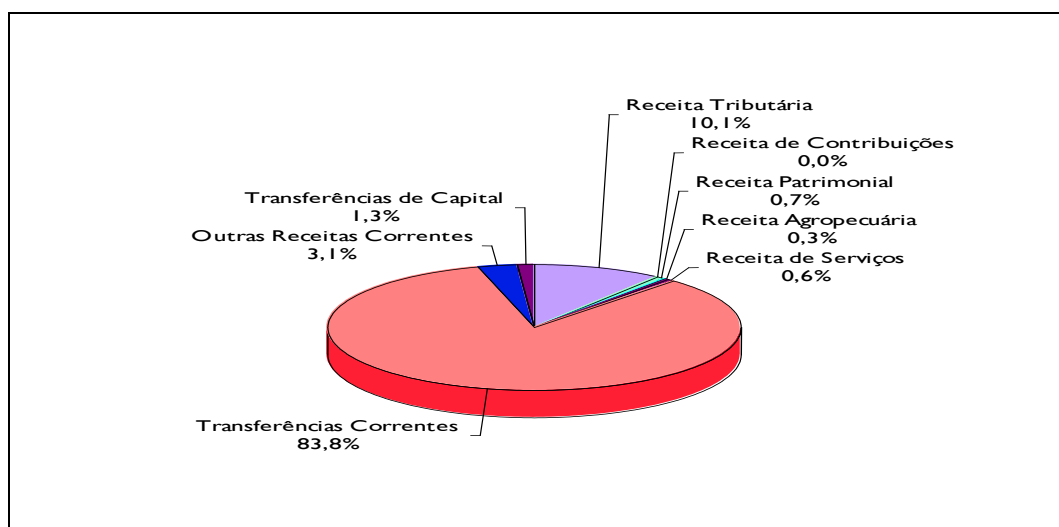
% da receita orçada. **94,89**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	834.121,64	12,57	588.841,97	7,65	837.466,24	10,14
Receita de Contribuições	633,25	0,01	0,00	0,00	2.242,72	0,03
Receita Patrimonial	65.084,74	0,98	43.835,86	0,57	59.991,44	0,73
Receita Agropecuária	45.288,65	0,68	18.928,40	0,25	24.698,70	0,30
Receita de Serviços	43.275,70	0,65	97.300,29	1,26	49.790,15	0,60
Transferências Correntes	5.168.164,39	77,88	6.118.353,98	79,48	6.919.110,71	83,81
Outras Receitas Correntes	249.617,59	3,76	181.603,87	2,36	254.305,35	3,08
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	624.373,29	8,11	0,00	0,00
Alienação de Bens	59.836,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	170.000,00	2,56	25.000,00	0,32	108.000,00	1,31
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.636.021,96	100,00	7.698.237,66	100,00	8.255.605,31	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



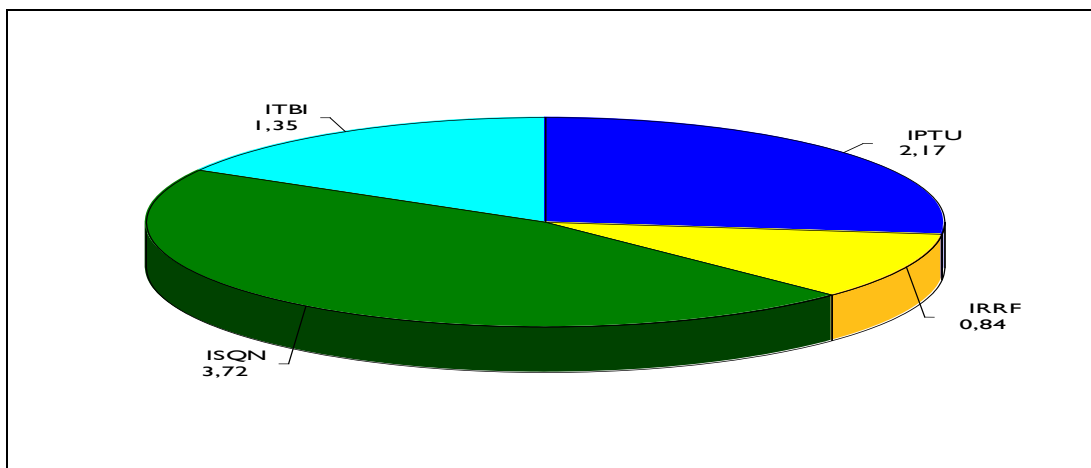
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	734.261,49	11,06	421.423,57	5,47	666.845,42	8,08
IPTU	144.516,34	2,18	161.438,81	2,10	178.982,41	2,17
IRRF	39.174,32	0,59	59.370,34	0,77	69.307,32	0,84
ISQN	471.514,78	7,11	141.544,72	1,84	307.489,93	3,72
ITBI	79.056,05	1,19	59.069,70	0,77	111.065,76	1,35
Taxas	94.799,69	1,43	69.552,12	0,90	98.548,47	1,19
Contribuições de Melhoria	5.060,46	0,08	97.866,28	1,27	72.072,35	0,87
Receita Tributária	834.121,64	12,57	588.841,97	7,65	837.466,24	10,14
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.636.021,96	100,00	7.698.237,66	100,00	8.255.605,31	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	2.242,72	0,03
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.242,72	0,03
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	2.242,72	0,03
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.255.605,31	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.168.164,39	77,88	6.118.353,98	79,48	6.919.110,71	83,81
Transferências Correntes da União	2.861.555,46	43,12	3.253.121,53	42,26	3.891.052,18	47,13
Cota-Parte do FPM	2.571.544,87	38,75	2.627.518,95	34,13	3.031.425,56	36,72
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(385.731,38)	(5,81)	(394.127,50)	(5,12)	(454.713,45)	(5,51)
Cota do ITR	15.392,47	0,23	15.225,78	0,20	13.519,32	0,16
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	67.175,24	1,01	54.650,88	0,71	57.080,76	0,69
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(10.076,18)	(0,15)	(8.197,56)	(0,11)	(8.562,00)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	17.681,69	0,23	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	237.688,93	3,09	57.892,35	0,70
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	386.701,66	5,83	411.782,03	5,35	459.934,47	5,57
Transferência de Recursos do FNAS	119.070,00	1,79	113.555,00	1,48	174.331,80	2,11
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	109.811,36	1,43	157.906,71	1,91
Demais Transferências da União	97.478,78	1,47	67.531,97	0,88	402.236,66	4,87
Transferências Correntes do Estado	2.047.982,31	30,86	2.295.146,24	29,81	2.756.489,16	33,39
Cota-Parte do ICMS	2.098.723,45	31,63	2.365.853,89	30,73	2.808.277,16	34,02
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(314.088,91)	(4,73)	(352.939,12)	(4,58)	(421.241,28)	(5,10)
Cota-Parte do IPVA	158.881,91	2,39	199.413,68	2,59	242.391,18	2,94
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	81.962,22	1,24	68.063,55	0,88	84.210,09	1,02
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(12.294,33)	(0,19)	(10.209,53)	(0,13)	0,00	0,00
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	10.209,53	0,13	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	25.522,42	0,38	8.764,95	0,11	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	8.400,75	0,13	5.989,29	0,08	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	874,80	0,01	0,00	0,00	42.852,01	0,52
Transferências Multigovernamentais	258.626,62	3,90	269.486,21	3,50	271.569,37	3,29
Transferências de Recursos do Fundef	258.626,62	3,90	269.486,21	3,50	271.569,37	3,29
Transferências de Convênios	0,00	0,00	300.600,00	3,90	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	170.000,00	2,56	25.000,00	0,32	108.000,00	1,31
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.338.164,39	80,44	6.143.353,98	79,80	7.027.110,71	85,12
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.636.021,96	100,00	7.698.237,66	100,00	8.255.605,31	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 170.786,49** e desta, **R\$ 102.530,75** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.310.538,09**, equivalendo a **93,05 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2**Obs** : Desconsiderando o valor de **R\$ 60.995,71** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 8.249.542,38**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	372.454,76	5,98	377.460,28	4,79	354.667,66	4,27
04-Administração	976.597,54	15,69	968.341,93	12,28	1.343.596,36	16,17
06-Segurança Pública	9.413,07	0,15	11.867,25	0,15	3.863,98	0,05
08-Assistência Social	339.140,31	5,45	352.098,69	4,47	553.289,71	6,66
10-Saúde	1.423.842,55	22,88	1.699.159,92	21,55	1.716.480,41	20,65
12-Educação	1.345.098,27	21,61	1.675.629,69	21,25	1.672.027,99	20,12
13-Cultura	31.805,77	0,51	24.766,41	0,31	27.158,65	0,33
15-Urbanismo	155.186,58	2,49	1.027.364,43	13,03	127.062,97	1,53
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	30.100,00	0,36
20-Agricultura	209.441,04	3,37	270.110,54	3,43	353.233,27	4,25
22-Indústria	36.089,10	0,58	69.865,89	0,89	236.885,16	2,85
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	13.721,60	0,17
25-Energia	68.893,46	1,11	99.250,18	1,26	45.214,80	0,54
26-Transporte	976.897,81	15,70	1.016.629,62	12,90	1.065.572,81	12,82
27-Desporto e Lazer	117.597,33	1,89	112.160,45	1,42	214.931,97	2,59
28-Encargos Especiais	161.353,25	2,59	178.931,52	2,27	552.730,75	6,65
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.223.810,84	100,00	7.883.636,80	100,00	8.310.538,09	100,00

CopiaFraseDespesa2

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 60.995,71** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 8.249.542,38**.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.770.036,73	92,71	6.544.869,95	83,02	7.584.011,63	91,26
Pessoal e Encargos	2.919.783,86	46,91	3.312.937,18	42,02	3.773.812,02	45,41
Aposentadorias e Reformas	47.981,51	0,77	51.453,72	0,65	46.295,65	0,56
Contratação por Tempo Determinado	14.093,76	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.144.200,80	34,45	2.460.265,76	31,21	2.681.857,82	32,27
Obrigações Patronais	403.576,26	6,48	445.925,98	5,66	577.766,57	6,95
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	351,47	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	309.580,06	4,97	355.291,72	4,51	467.891,98	5,63
Juros e Encargos da Dívida	17.845,27	0,29	29.193,60	0,37	167.964,29	2,02
Juros sobre a Dívida por Contrato	17.845,27	0,29	22.188,99	0,28	140.418,30	1,69
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	7.004,61	0,09	27.545,99	0,33
Outras Despesas Correntes	2.832.407,60	45,51	3.202.739,17	40,63	3.642.235,32	43,83
Diárias - Civil	32.285,53	0,52	20.173,10	0,26	49.518,97	0,60
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	47.044,97	0,57
Material de Consumo	1.241.791,84	19,95	1.254.302,40	15,91	1.365.355,36	16,43
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.167,60	0,02	2.123,40	0,03	2.981,00	0,04
Material de Distribuição Gratuita	119.578,68	1,92	113.508,54	1,44	124.373,21	1,50
Passagens e Despesas com Locomoção	17.935,76	0,29	20.920,30	0,27	21.392,97	0,26
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	51.984,05	0,84	76.131,73	0,97	180.081,09	2,17
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.260.396,19	20,25	1.542.095,43	19,56	1.628.882,31	19,60
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	60.960,30	0,73
Subvenções Sociais	6.500,00	0,10	8.500,00	0,11	2.500,00	0,03
Equalização de Preços e Taxas	42.732,20	0,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	24.560,75	0,39	27.318,48	0,35	39.181,90	0,47
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	33.475,00	0,54	38.691,91	0,49	90.285,83	1,09
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	49.988,78	0,63	29.677,41	0,36
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	48.985,10	0,62	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	453.774,11	7,29	1.338.766,85	16,98	726.526,46	8,74
Investimentos	382.808,39	6,15	1.267.801,13	16,08	427.237,55	5,14
Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,24
Obras e Instalações	137.744,15	2,21	1.124.667,63	14,27	212.426,99	2,56
Equipamentos e Material Permanente	241.876,24	3,89	143.133,50	1,82	137.210,56	1,65
Aquisição de Imóveis	3.188,00	0,05	0,00	0,00	57.600,00	0,69

Amortização da Dívida	70.965,72	1,14	70.965,72	0,90	299.288,91	3,60
Principal da Dívida Contratual Resgatado	70.965,72	1,14	70.965,72	0,90	299.288,91	3,60
Despesa Realizada Total	6.223.810,84	100,00	7.883.636,80	100,00	8.310.538,09	100,00

CopiaFraseDespesa2

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 60.995,71** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 8.249.542,38**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	112.170,89
Bancos Conta Movimento	65.445,99
Vinculado em Conta Corrente Bancária	46.724,90
(+) ENTRADAS	11.045.521,89
Receita Orçamentária	8.255.605,31
Extraorçamentárias	2.789.916,58
Realizável	491.376,38
Restos a Pagar	174.072,69
Depósitos de Diversas Origens	618.795,16
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.505.672,35
(-) SAÍDAS	10.932.743,19
Despesa Orçamentária	8.310.538,09
Extraorçamentárias	2.622.205,10
Realizável	491.957,08
Restos a Pagar	15.747,69
Depósitos de Diversas Origens	608.827,98
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.505.672,35
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	224.949,59
Banco Conta Movimento	138.922,64
Vinculado em Conta Corrente Bancária	86.026,95

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	89.081
Vinculado em C/C Bancária	34.783
TOTAL	123.865

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	120.993,14	2,03	234.352,54	3,64
Disponível	65.445,99	1,10	138.922,64	2,16
Vinculado	46.724,90	0,78	86.026,95	1,34
Realizável	8.822,25	0,15	9.402,95	0,15
Ativo Permanente	5.833.887,85	97,97	6.197.111,86	96,36
Bens Móveis	2.148.402,06	36,08	2.285.612,62	35,54
Bens Imóveis	3.358.533,80	56,40	3.604.739,19	56,05
Créditos	326.951,99	5,49	297.166,05	4,62
Valores	0,00	0,00	9.594,00	0,15
Ativo Real	5.954.880,99	100,00	6.431.464,40	100,00
ATIVO TOTAL	5.954.880,99	100,00	6.431.464,40	100,00
Passivo Financeiro	39.381,87	0,66	207.674,05	3,23
Restos a Pagar	15.747,69	0,26	174.072,69	2,71
Depósitos Diversas Origens	23.634,18	0,40	33.601,36	0,52
Passivo Permanente	1.425.715,14	23,94	1.454.768,95	22,62
Dívida Fundada	714.434,46	12,00	491.750,23	7,65
Débitos Consolidados	711.280,68	11,94	963.018,72	14,97
Passivo Real	1.465.097,01	24,60	1.662.443,00	25,85
Ativo Real Líquido	4.489.783,98	75,40	4.769.021,40	74,15
PASSIVO TOTAL	5.954.880,99	100,00	6.431.464,40	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 113.072,36** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	14.820,00
Restos a Pagar não Processados	76.219,00
Depósitos de Diversas Origens	22.032,36
TOTAL	113.072,36

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	120.993,14	234.352,54	113.359,40
Passivo Financeiro	39.381,87	207.674,05	(168.292,18)
Saldo Patrimonial Financeiro	81.611,27	26.678,49	(54.932,78)

Obs. a divergência de R\$ 60.995,71 entre o resultado orçamentário (item A.2) e a variação do Patrimônio Financeiro decorre do ajuste das despesas liquidadas e não empenhadas, que forem consideradas no exercício de 2004.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 26.678,49** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,89** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 54.932,78**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 81.611,27** para um superávit financeiro de **R\$ 26.678,49**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 132.294,54**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 113.072,36**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 19.222,18** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,85** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.084.818,82
Receita Orçamentária	8.255.605,31
(-) Mutações Patr.da Receita	170.786,49
Despesa Efetiva	7.627.833,23
Despesa Orçamentária	8.310.538,09
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	682.704,86
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	456.985,59

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.669.945,69
(-) Variações Passivas	1.847.693,86
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(177.748,17)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	456.985,59
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(177.748,17)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	279.237,42

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.489.783,98
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	279.237,42
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.769.021,40

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.425.715,14	1.425.715,14
(-) Amortização (Dívida Fundada)	230.171,12	216.714,35
(+) Encampação (Débitos Consolidados)	328.342,72	328.342,72
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	69.117,79	82.574,62
Saldo para o Exercício Seguinte	1.454.768,95	1.454.768,89

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	872.280,57	13,14	1.425.715,14	18,52	1.454.768,95	17,62

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	39.381,87
(+) Formação da Dívida	792.867,85
(-) Baixa da Dívida	624.575,67
Saldo para o Exercício Seguinte	207.674,05

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	56.853,93	17,55	39.381,87	32,55	207.674,05	88,62

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	313.499,66
(+) Inscrição	164.273,34
(-) Cobrança no Exercício	170.786,49
(-) Cancelamento no Exercício	9.820,46
Saldo para o Exercício Seguinte	297.166,05

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	178.982,41	2,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	307.489,93	4,39
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	69.307,32	0,99
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	111.065,76	1,58
Cota do ICMS	2.808.277,16	40,05
Cota-Parte do IPVA	242.391,18	3,46
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	84.210,09	1,20
Cota-Parte do FPM	3.031.425,56	43,23
Cota do ITR	13.519,32	0,19
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	57.080,76	0,81
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	102.530,75	1,46
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.975,03	0,09
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.012.255,27	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.032.122,04
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	884.516,73
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	612.947,36
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.760.552,67

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	311.348,17
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	311.348,17

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.201.092,72
Administração Financeira referente ao Ensino Fundamental (12.123)	101.969,68
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.303.062,40

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)	115.938,36
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	93.117,04
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental	2.295,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	211.350,90

* Despesas excluídas do Cálculo do ensino fundamental em razão de serem impróprias e/ou irregulares, perfazendo o montante de R\$ 2.295,50 (Anexo 1)

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	311.348,17	4,44
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.303.062,40	18,58
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	211.350,90	3,01
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	612.947,36	8,74
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.016.007,03	28,75
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.753.063,82	25,00
Valor acima do Limite (25%)	262.943,21	3,75

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.016.007,03** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,75%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 262.943,21**, representando **3,75%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.303.062,40
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	211.350,90
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	612.947,36
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.704.658,86
25% das Receitas com Impostos	1.753.063,82
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.051.838,29
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	652.820,57

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.704.658,86**, equivalendo a **97,24%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO**

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	271.569,37
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	162.941,62
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	265.370,57
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	102.428,95

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 265.370,57**, equivalendo a **97,72%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.716.480,41
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.716.480,41

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
-------------------------------------------------------------------------	--------------------

Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	508.794,54
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	508.794,54

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.716.480,41	24,48
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	508.794,54	7,26
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.207.685,87	17,22
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.051.838,29	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	155.847,58	2,22

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.207.685,87**, correspondendo a um percentual de **17,22%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.508.225,70
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e En	14.984,57
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.523.210,27

(***) Terceirização para substituição de servidores contabilizada nos elementos de despesas 3.3.90.36.00 - outros serviços terceiros - pessoa física e 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, conforme informações extraídas do Sistema e - sfinge, demonstrado no **Anexo 2**.

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	265.586,32
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	265.586,32

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.760.552,67	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.256.331,60	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.523.210,27	40,22
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	265.586,32	3,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.788.796,59	43,25
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.467.535,01	16,75

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.760.552,67	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.730.698,44	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.523.210,27	40,22
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.523.210,27	40,22
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.207.488,17	13,78

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.760.552,67	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	525.633,16	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	265.586,32	3,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	265.586,32	3,03
VALOR ABAIXO DO LIMITE	260.046,84	2,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.126,00	11.885,41	9,47
FEVEREIRO	1.126,00	11.885,41	9,47
MARÇO	1.126,00	11.885,41	9,47
ABRIL	1.126,00	11.885,41	9,47
MAIO	1.126,00	11.885,41	9,47
JUNHO	1.126,00	11.885,41	9,47
JULHO	1.126,00	11.885,41	9,47
AGOSTO	1.126,00	11.885,41	9,47
SETEMBRO	1.126,00	11.885,41	9,47
OUTUBRO	1.126,00	11.885,41	9,47
NOVEMBRO	1.126,00	11.885,41	9,47
DEZEMBRO	1.126,00	11.885,41	9,47

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 8.912 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.255.605,31	145.419,83	1,76

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 145.419,83**, representando **1,76%** da receita total do Município (**R\$ 8.255.605,31**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	618.424,80	10,38
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.340.936,26	89,62
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.959.361,06	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	354.637,66	5,95
Total das despesas para efeito de cálculo	354.637,66	5,95
Valor Máximo a ser Aplicado	476.748,88	8,00
Valor Abaixo do Limite	122.111,22	2,05

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 354.637,66**, representando **5,95%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 5.959.361,06**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.912 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
472.000,00	188.418,86	39,92

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 188.418,86**, representando **39,92%** da receita total do Poder (**R\$ 472.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São Domingos instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 007/2003, de 22/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 09, em 03/01/20056, o Sra. Fernanda Bressan - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São Domingos não encaminhou o relatório de controle interno referente ao 1º bimestre, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os relatórios limitaram-se a informar que não foram constatadas irregularidades;

2 - Nos relatórios enviados existem informações sobre os setores do ente, se os mesmos atenderam as exigências do Controle Interno.

Do Poder Legislativo:

1 - Os relatórios limitaram-se a informar que não foram constatadas irregularidades;

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

1 - Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004;

2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise e demonstração da execução orçamentária e financeira, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004;

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de SÃO DOMINGOS - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004;(item A.7.1)

I.A.2. - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004; (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 06/00088570, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6 em 22/08/2006

Julio Cesar de Melo
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 22/08/2006.

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3